PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0006241/2026–PMP/PI.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 207/2026/PMP/PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRACURUCA/PI E A EMPRESA PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA (CNPJ N°06.164.260/0001-89), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, através da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Saneamentos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.887/0007-17, com sede no Clube do Povo, PI 110, loteamento Nova Piracuruca, CEP 64.240-000, na cidade de Piracuruca/PI, neste ato representado pelo seu Secretario o Sr. **RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, bairro vermelha, CEP 64.019-020, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por Sr. **ODIVALDO MENDES VIANA**, inscrito no CPF 160.343.173-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001.0006241/2026/PMP-PI e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2026/PMP-PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Implantação de Sistema de Drenagem no Município de Piracuruca/PI, conforme especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026/PMP-PI, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 001.0006241/2026/PMP-PI.

1.2. A execução do objeto compreenderá todos os levantamentos, estudos, investigações, projetos, memoriais, peças gráficas, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, documentos e demais elementos técnicos previstos no Termo de Referência e necessários à elaboração completa do Projeto Técnico de Engenharia para Implantação de Sistema de Drenagem.

1.3. Integram o objeto todos os serviços e atividades necessários à sua completa e adequada execução, nos termos das especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI.	01	SERVIÇO	R$ 204.181,54	R$ 204.181,54

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Aviso de Concorrência Eletrônica, conforme o caso;

1.6. A Proposta do contratado;

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.09.08 10:16:39 -03'00'

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as condições e os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior fica condicionada à verificação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se as etapas e o cronograma de execução estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

3.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições, obrigações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

4.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de responsabilidade técnica principal da CONTRATADA, especialmente aquelas que tenham sido utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder pelos serviços executados pelo subcontratado perante o CONTRATANTE.

4.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela que lhe for atribuída.

4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica e da regularidade do subcontratado, para análise e aprovação pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando configuradas as hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando estes forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 204.181,54 (duzentos e quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.09.08 10:16:28 -03'00'

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 204.181,54 (duzentos e quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), que será pago mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do Município de Piracuruca/PI, após a execução, análise e aprovação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, conforme dotação orçamentária indicada no processo administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, procedendo-se à liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos preços, mediante formalização do instrumento cabível.

7.9. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos existentes, levantamentos, estudos, mapas, plantas, arquivos e demais elementos técnicos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços;

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2026.09.08 10:15:54 -03'00'

8.4. Facilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às áreas objeto dos estudos e levantamentos, observadas as normas de segurança e as restrições legais existentes;

8.5. Prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, sempre que solicitados pela CONTRATADA;

8.6. Analisar os produtos e documentos técnicos entregues pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, emitindo parecer técnico quanto à sua aprovação, rejeição ou necessidade de complementação ou correção;

8.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconsistências, falhas, omissões, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução contratual, para que sejam promovidas as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração;

8.8. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no Contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.10. Receber os produtos e serviços nos prazos, condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

8.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos previstos no Edital e neste Contrato, após o regular recebimento dos produtos e a liquidação da despesa;

8.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.13. Emitir decisão sobre as solicitações e requerimentos relacionados à execução do Contrato, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, de sua proposta e dos demais documentos integrantes da contratação, assumindo integral responsabilidade pela adequada e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.2. Executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da proposta apresentada, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes, da legislação ambiental, urbanística e demais normas aplicáveis;

9.3. Elaborar todos os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, composições de custos, memoriais de cálculo, estudos hidrológicos, hidráulicos, topográficos, geotécnicos e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência;

9.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada durante toda a execução contratual, mantendo os profissionais indicados na fase de habilitação ou substituindo-os por profissionais de qualificação técnica igual ou superior, mediante prévia aprovação da Administração;

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas na licitação;

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.09.08 10:15:36 -03'00'

9.6. Providenciar e apresentar à Administração todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e demais documentos exigidos pelos Conselhos Profissionais competentes;

9.7. Realizar todas as visitas técnicas, levantamentos de campo, inspeções, medições, sondagens, estudos, ensaios e demais atividades necessárias ao adequado desenvolvimento dos projetos;

9.8. Executar os serviços utilizando equipamentos, softwares devidamente licenciados, tecnologias, instrumentos topográficos, equipamentos de georreferenciamento e demais recursos técnicos compatíveis com a complexidade do objeto;

9.9. Observar integralmente as normas da ABNT, DNIT, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Defesa Civil, órgãos ambientais e demais normas técnicas aplicáveis;

9.10. Compatibilizar todos os projetos e documentos técnicos produzidos, assegurando perfeita integração entre plantas, memoriais, especificações, quantitativos e orçamento;

9.11. Corrigir, revisar, complementar ou adequar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, quaisquer documentos técnicos que apresentem inconsistências, omissões, incompatibilidades, falhas ou erros constatados durante a análise técnica, aprovação pelos órgãos competentes ou futura execução da obra, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;

9.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização, pelo Gestor do Contrato ou pelos órgãos responsáveis pela análise dos projetos, fornecendo os documentos, informações e elementos técnicos necessários;

9.13. Participar das reuniões técnicas convocadas pela Administração, sempre que solicitado;

9.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos projetos elaborados, respondendo por falhas, erros, omissões ou incompatibilidades que venham a ser constatadas;

9.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE;

9.16. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, softwares, licenças, deslocamentos, levantamentos de campo, impressões, plotagens e demais custos inerentes à execução contratual;

9.17. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021;

9.18. Entregar todos os produtos nos formatos físicos e digitais exigidos no Termo de Referência, incluindo arquivos editáveis e em PDF assinados digitalmente;

9.19. Garantir que todos os projetos e demais produtos técnicos elaborados estejam aptos à análise e aprovação pelos órgãos competentes, bem como à futura execução da obra;

9.20. Ceder ao Município de Piracuruca/PI os direitos patrimoniais relativos aos projetos, estudos, memoriais, planilhas, levantamentos, arquivos digitais e demais documentos produzidos em decorrência do Contrato, sem qualquer ônus adicional;

9.21. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração;

9.22. Atender, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, às determinações técnicas regularmente emitidas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as normas legais e técnicas aplicáveis;

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.09.08 10:15:22 -03'00'

9.23. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer ou interferir na adequada execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar ou minimizar eventuais prejuízos;

9.24. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação aplicável;

9.25. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e demais reservas legalmente previstas, quando aplicáveis;

9.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento;

9.27. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados de caráter restrito ou confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

9.28. Manter comunicação formal com a Administração acerca dos assuntos relacionados à execução contratual, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais que permitam comprovar o envio e o recebimento das comunicações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.4. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – deixar de entregar os produtos técnicos contratados nos prazos estabelecidos;

V – apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304 Dados: 2026.09.08 10:15:10 -03'00'

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

IX – descumprir as obrigações contratuais;

X – executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou nas normas técnicas aplicáveis;

XI – deixar de promover as correções, revisões, complementações ou adequações determinadas pela fiscalização;

XII – interromper ou retardar injustificadamente a execução contratual.

10.5. A multa será aplicada observando-se os seguintes critérios:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento das etapas previstas, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, observada a gravidade da infração.

10.6. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10.7. Verificada a existência de falhas técnicas, inconsistências, erros de dimensionamento, incompatibilidades entre disciplinas, omissões ou qualquer outro vício técnico atribuível à CONTRATADA, esta deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, todas as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Os erros ou omissões constatados nos estudos e projetos que ocasionarem prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

10.9. A aplicação das sanções será precedida da instauração de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.09.08 10:14:54 -03'00'

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

10.16. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.17. O CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente motivado e formalizado nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer antes da conclusão das obrigações nele estipuladas ou antes do término de sua vigência, observadas as hipóteses, os procedimentos e os efeitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato quando não restringir sua capacidade de concluir o objeto contratado, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.4. Sempre que possível, a extinção contratual será precedida:

I – do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – da apuração das indenizações, multas e demais valores eventualmente devidos.

11.5. A extinção do Contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual, inclusive quanto às obrigações assumidas até a data de sua efetiva extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da apuração de eventuais perdas e danos.

11.6. A CONTRATADA permanecerá responsável tecnicamente pelos projetos, estudos e demais produtos elaborados, inclusive quanto a vícios, erros, omissões ou inconsistências técnicas que venham a ser constatados durante o prazo legal de responsabilidade profissional.

11.7. Na hipótese de extinção contratual antes da conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar imediatamente ao CONTRATANTE todos os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, planilhas, arquivos digitais, bancos de dados, relatórios e demais produtos elaborados até a data da extinção.

11.8. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que serão observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021

ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.09.08 10:14:36 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
15.122.0002.2019	33.90.39	500

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Piracuruca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piracuruca (PI), 08 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
Data: 08/09/2026 11:11:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTOS
RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
Contratante

ODIVALDO MENDES
VIANA:16034317304
Assinado de forma digital por ODIVALDO MENDES VIANA:16034317304
Dados: 2026.09.08 10:14:18 -03'00'

PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ nº 06.164.260/0001-89
ODIVALDO MENDES VIANA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____CPF:_____

Nome: _____CPF:_____